

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
323111	56676/17	MEGA POSTO BROTAS LTDA	01.278.020/0001-91	LIVIA KALID	R\$500,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601618	57555/18	CONDOMINIO SHOPPING BAHIAMAR	01.175.172/0001-69	LIVIA KALID	R\$725,18
323058	48266/17	BRUNE VEICULOS LTDA	10.674.804/0001-20	LIVIA KALID	R\$500,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605653	14115/19	TF SAMPAIO PESCADOS	29.828.037/0001-94	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
323048	690/19	VILLAS CONSTRUTORA LTDA	04.909.724/0001-03	LIVIA KALID	R\$10.664,37
602537	11194/19	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	38.733.648/0035-99	VIVIANE MIRANDA	R\$28.394,86
601308	21564/19	JOSEMAR MAXIMO CONCEICAO DOS SANTOS	429.338.205-44	LIVIA KALID	R\$300,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 10/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605812	6893/19	CONDOMINIO HABITACIONAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	06.992.492/0001-25	VIVIANE MIRANDA	R\$1.500,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	05
----------------------------	----

Salvador, 10 de JUNHO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO RECORRIDOS DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
324191	19246/17	PRISMA PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	16.491.623/0001-44	LIVIA KALID
323053	46886/17	CONDOMINIO EDIFICIO MARIANA	34.282.954/0001-56	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 07/06/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
601855	23037/18	HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.	08.197.731/0004-23	LIVIA KALID

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	02
----------------------------	----

Salvador, 10 de JUNHO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Conselho Municipal do Salvador - CMS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios adicionais de priorização para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº7400 de 2008, alterado pela Lei nº 8.197 de 06 de fevereiro de 2012 e pela Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, formado por representantes do poder público e da sociedade civil no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO as regras fixadas na Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de cadastro Habitacional e aprova o manual de instruções para seleção de beneficiários do programa nacional de habitação urbana, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

CONSIDERANDO o resultado do debate sobre a mencionada Portaria realizado pela Câmara Temática de Habitação em reunião ocorrida em 11 de março de 2019 e o retorno dos encaminhamento que se deram após a citada reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Opinar pela indicação da aprovação dos critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV a seguir indicados, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador:

- a) famílias com filhos em idade inferior a 18 anos, comprovado por documento de filiação;
- b) famílias que se encontram em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estados ou Municípios, comprovado por declaração do ente público;
- c) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 5 anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 04 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Presidente